

## Acolhimento Institucional e Infância no Brasil: Tensões, Desafios e Perspectivas

Institutional Care and Childhood in Brazil: Tensions, Challenges, and Perspectives

DOI 10.5281/zenodo.18064461

Vânia Matildes Germano Sousa<sup>1</sup>  
Graciela Celsa Zarate Miranda<sup>2</sup>

1

**Resumo:** O acolhimento institucional tem papel central na proteção de crianças e adolescentes que vivenciam situações de risco, especialmente quando a família não consegue garantir cuidado adequado. Nas últimas décadas, o marco legal brasileiro ampliou diretrizes para esse atendimento, reconhecendo a criança como sujeito de direitos e estabelecendo a excepcionalidade da medida. O **problema** identificado é a distância entre legislação e prática, que compromete a efetivação da proteção integral e revela fragilidades estruturais que afetam o funcionamento das instituições. Persistem entraves como judicialização crescente, dificuldades de reintegração familiar e permanências prolongadas que contrariam a lógica transitória prevista nas normas. Além disso, estudos mostram que a criança continua pouco ouvida nos processos institucionais, o que reduz sua participação e limita seu protagonismo. Diante desse cenário, os **objetivos** do estudo foram analisar o marco legal contemporâneo, identificar tensões entre normas e práticas e discutir a importância da escuta qualificada no acolhimento institucional. A **metodologia** adotada consistiu em revisão narrativa de literatura baseada em legislações, documentos oficiais e estudos clássicos e recentes sobre acolhimento, proteção social e direitos da infância. Os **resultados principais** apontam que o acolhimento só se torna efetivo quando há articulação intersetorial, equipes qualificadas e práticas que valorizam a singularidade das crianças e das famílias. As **conclusões** mostram que avançar na proteção exige superar interpretações moralizantes, fortalecer redes de apoio e consolidar formas de participação que reconheçam a criança como agente ativo no processo de cuidado.

**Palavras-chave:** Proteção. Infância. Acolhimento. Direitos

**Abstract :** Institutional care plays a central role in protecting children and adolescents who experience situations of risk, especially when their families are unable to provide adequate

<sup>1</sup>Doutoranda em Ciencias Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, e-mail. vaniagwandilson@hotmail.com

<sup>2</sup> Professora Doutora em Ciencias Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, email zgraciela0306@gmail.com

Recebido em: 12 /10/2025

Aprovado em: 26/12/2025

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



support. In recent decades, the Brazilian legal framework has expanded guidelines for this type of care, recognizing the child as a subject of rights and establishing the exceptional nature of the measure. The **problem** identified is the persistent gap between legislation and practice, which compromises the effectiveness of integral protection and reveals structural fragilities that affect daily institutional functioning. Challenges such as increasing judicialization, difficulties in family reintegration, and prolonged stays that contradict legal expectations remain evident. Studies also show that the child continues to have limited voice in institutional processes, which reduces participation and restricts agency. In response to this scenario, the **objectives** of the study were to examine the contemporary legal framework, identify tensions between norms and practices, and discuss the importance of qualified listening within institutional care. The **methodology** adopted consisted of a narrative literature review based on legislation, official documents, and classic and recent studies on institutional care, social protection, and children's rights. The **main results** indicate that care becomes effective only when supported by intersectoral coordination, qualified professional teams, and practices that respect the singularity of each child and family. The **conclusions** highlight that advancing protection requires overcoming moralizing interpretations, strengthening support networks, and consolidating participatory practices that recognize the child as an active agent in their own care process.

**Keywords:** Protection. Childhood. Care. Rights.

## Introdução

O acolhimento institucional configura-se como uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, acionada em situações nas quais direitos fundamentais de crianças e adolescentes se encontram ameaçados ou violados. Trata-se de uma intervenção estatal concebida como excepcional e provisória, mobilizada quando a família, por diferentes razões de ordem social, econômica ou relacional, não consegue assegurar cuidado adequado (Brasil, 1990). A Política Nacional de Assistência Social amplia essa compreensão ao situar o acolhimento no campo da proteção social especial, definindo a segurança de acolhida como garantia de moradia, convívio e apoio diante de contextos de vulnerabilidade (Brasil, 2004).

Apesar desse arcabouço normativo, a literatura tem evidenciado a persistência de tensões entre as diretrizes legais e as condições concretas de funcionamento das instituições de acolhimento. Esse distanciamento entre norma e prática intensificou-se nos últimos anos em razão do aumento das notificações de violência doméstica, do aprofundamento da pobreza e da sobrecarga das redes de proteção, especialmente no período posterior à pandemia, que agravou desigualdades estruturais e fragilizou ainda mais as dinâmicas familiares e comunitárias (Silva; Fávero, 2021). Nesse cenário, o acolhimento institucional passou a ser acionado com maior frequência, nem sempre acompanhado de estratégias articuladas capazes de garantir sua natureza transitória e protetiva.

Estudos empíricos recentes indicam que a institucionalização, embora necessária em contextos de risco, pode produzir efeitos ambíguos sobre o desenvolvimento emocional e social de crianças e adolescentes quando não sustentada por vínculos afetivos estáveis e por práticas qualificadas de cuidado. Pesquisas demonstram que adolescentes acolhidas, sobretudo aquelas que se aproximam da maioridade, vivenciam sentimentos recorrentes de insegurança, fragilidade de perspectivas futuras e dificuldades na construção da autonomia, evidenciando limites do acolhimento quando este se restringe à proteção material e normativa (Couto; Camões; Vaz, 2025). Esses achados reforçam a necessidade de compreender o acolhimento institucional para além de sua função imediata de proteção, considerando seus impactos subjetivos e suas repercussões ao longo da trajetória de vida.

No campo da sociologia da infância, contribuições contemporâneas têm reiterado a centralidade da criança como sujeito social ativo, produtor de sentidos e participante dos processos que atravessam sua própria existência. Estudos fundamentados nessa perspectiva problematizam a permanência de concepções adultocêntricas que, mesmo diante do reconhecimento jurídico da criança como sujeito de direitos, ainda a posicionam de forma passiva nos espaços institucionais. Ao compreender a infância como construção social, destaca-se que a criança deve ser reconhecida como protagonista de sua história e agente nas relações sociais, o que exige a revisão de práticas institucionais que silenciam ou minimizam sua voz (Raminho; Gonçalves, 2023).

Experiências que buscam mitigar os efeitos da institucionalização prolongada também têm contribuído para ampliar esse debate ao evidenciar a centralidade das relações afetivas no cuidado institucional. Estudos apontam que práticas de proximidade e integração relacional, ainda que complementares ao acolhimento residencial, favorecem a construção de vínculos seguros, o fortalecimento da autoestima e a ampliação das redes de apoio emocional de crianças e adolescentes institucionalizados (Couto; Camões; Vaz, 2025). Ainda que desenvolvidas em contextos distintos, essas análises oferecem aportes relevantes para refletir sobre estratégias de humanização do cuidado e sobre a importância do vínculo como dimensão estruturante da proteção.

No contexto brasileiro, a literatura indica que a distância entre norma e prática permanece como um dos principais desafios do acolhimento institucional. Pesquisas apontam judicialização excessiva, fragilidade das equipes técnicas, baixa integração intersetorial e permanência prolongada de crianças nas instituições, em desacordo com o caráter provisório da medida (Juliano, 2005; Moreira, 2014). Observa-se, ainda, que a escuta da criança tende a

ocorrer de modo pontual e protocolar, raramente se constituindo como prática cotidiana capaz de influenciar decisões institucionais.

Essa constatação revela uma lacuna relevante no campo dos estudos sobre acolhimento institucional. Embora as políticas públicas afirmem a centralidade da criança como sujeito de direitos, sua participação efetiva nos processos decisórios permanece limitada. Investigações recentes demonstram que a voz infantil continua pouco considerada, frequentemente restrita a procedimentos formais e distante de espaços reais de deliberação e construção de alternativas (Rizzini, 2022; Rodrigues; Costa, 2023). Tal cenário reforça a necessidade de revisitar o acolhimento institucional a partir de uma perspectiva que reconheça a criança como autora de sua própria narrativa, e não apenas como destinatária de proteção.

Diante desse contexto, o presente estudo adota como recorte analítico a análise do marco legal contemporâneo, das tensões entre legislação e práticas institucionais e da relevância da escuta da criança nas rotinas do acolhimento institucional. Ao articular aportes normativos, teóricos e empíricos, busca-se compreender como políticas, práticas e subjetividades se entrelaçam no cotidiano institucional e quais são os desafios para a efetivação da proteção integral.

Esses elementos justificam a realização desta revisão narrativa, cujo propósito é contribuir para o debate atual sobre o acolhimento institucional e seus impasses. Assim, este artigo tem como objetivos: descrever o marco legal e político que orienta o acolhimento institucional; identificar as tensões entre norma e prática nas instituições e nas redes de proteção; e analisar a importância da escuta da criança como condição para o reconhecimento de seu protagonismo e para a construção de práticas de cuidado mais humanizadas e efetivas.

## 2. Metodologia

A pesquisa foi conduzida como revisão narrativa de literatura, metodologia adequada para estudos que buscam compreender fenômenos complexos sob múltiplas dimensões sociais, históricas e jurídicas. A escolha por esse método se justifica pela diversidade de abordagens existentes sobre o acolhimento institucional e pela necessidade de integrar produções teóricas, legislações e estudos empíricos que analisam políticas públicas, práticas institucionais e experiências de crianças e famílias. A revisão narrativa permite flexibilidade interpretativa e profundidade analítica, sem a rigidez procedural exigida pelas revisões sistemáticas, possibilitando examinar a temática com maior amplitude conceitual (Gil, 2019).

O levantamento bibliográfico ocorreu entre janeiro e novembro de 2024, contemplando obras publicadas entre 2004 e 2023. Foram consultadas bases como Scielo, Pepsic, Google

**HUMANIDADES & TECNOLOGIA (FINOM) - ISSN: 1809-1628. vol. 63 – Out. /Dez. 2025**

Scholar e portal de periódicos da Capes, utilizando descritores combinados: “acolhimento institucional”, “proteção integral”, “criança e adolescente”, “rede de proteção”, “escuta especializada”, “políticas sociais” e “família”. Os critérios de inclusão contemplaram: textos com abordagem direta sobre acolhimento institucional; estudos sobre políticas de proteção social; legislações pertinentes; pesquisas que discutem a participação da criança nos processos decisórios; e autores reconhecidos no campo da infância. Excluíram-se produções duplicadas, textos sem rigor científico, trabalhos sem relação com o tema ou que não tratassem das dimensões jurídicas, sociais ou institucionais do acolhimento.

5

Após a seleção do material, procedeu-se à leitura exploratória e, posteriormente, à leitura analítica, com organização dos conteúdos em três eixos temáticos: marco legal e político; tensões entre legislação e prática institucional; e centralidade da criança como sujeito de direitos. A construção desses eixos decorreu da recorrência de temas, categorias e argumentos identificados na literatura. Por se tratar de revisão narrativa, a análise possui caráter interpretativo, o que constitui tanto a força quanto a limitação do estudo, uma vez que os resultados representam síntese crítica baseada na integração das obras selecionadas, sem pretensão de exaustividade nem generalização estatística.

### 3 Marco legal contemporâneo do acolhimento

O marco legal do acolhimento institucional no Brasil estruturou-se a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que introduziu a doutrina da proteção integral como fundamento orientador da intervenção estatal. Ao caracterizar o acolhimento como medida excepcional e provisória, o ECA promoveu um deslocamento significativo da lógica assistencialista que historicamente sustentou práticas de tutelamento e institucionalização prolongada, reposicionando crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e titulares de proteção jurídica específica (Brasil, 1990). Essa inflexão normativa representou uma ruptura relevante com modelos anteriores, ao mesmo tempo em que redefiniu parâmetros para a atuação do Estado, do sistema de justiça e da sociedade.

A Política Nacional de Assistência Social aprofundou esse marco ao reconhecer o acolhimento institucional como componente da proteção social especial, ampliando o escopo das responsabilidades públicas. Ao incorporar a noção de segurança de acolhida, a política passou a articular a garantia de condições materiais mínimas com a promoção da convivência familiar e comunitária e o acompanhamento contínuo voltado à reintegração e ao fortalecimento de vínculos (Brasil, 2004). Esse entendimento desloca o eixo da intervenção de uma proteção

estritamente circunstancial para uma concepção que integra direitos, desenvolvimento social e cuidado relacional.

Nos anos mais recentes, legislações específicas reforçaram a necessidade de qualificação dos procedimentos adotados no atendimento a crianças em situação de violência. A Lei n. 13.431/2017 instituiu o sistema de garantia de direitos da criança vítima ou testemunha de violência, ao introduzir a escuta especializada como requisito para evitar a revitimização e assegurar a produção de informações adequadas à tomada de decisões judiciais e administrativas (Brasil, 2017). A implementação dessa norma implicou reorganização dos fluxos institucionais e demandou formação específica das equipes técnicas, produzindo impactos diretos nas práticas de acolhimento institucional.

A promulgação da Lei n. 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel, ampliou os mecanismos de proteção à criança em contextos de violência doméstica, ao fortalecer medidas emergenciais e conferir maior visibilidade a situações graves que, não raramente, culminam no acolhimento institucional (Brasil, 2022). Embora represente avanço relevante no plano normativo, essa legislação também intensificou as demandas dirigidas às redes de proteção, que passaram a lidar com maior volume de casos e exigência de respostas imediatas, tensionando estruturas institucionais já marcadas por limitações operacionais.

Mais recentemente, a Resolução CONANDA n. 219/2023 atualizou os parâmetros nacionais ao enfatizar a participação ativa da criança nas decisões que dizem respeito à sua própria vida. Esse marco normativo aproxima a legislação brasileira de referenciais contemporâneos da sociologia da infância, ao reafirmar que crianças não devem ser compreendidas apenas como objetos de proteção, mas como agentes capazes de expressar percepções, participar de escolhas e influenciar rotinas institucionais (CONANDA, 2023). Apesar do avanço conceitual, sua efetivação depende da articulação intersetorial e da superação de práticas ainda fortemente marcadas por perspectivas adultocêntricas no cotidiano das instituições.

### 3.1 Tensões entre legislação, práticas institucionais e realidade das famílias

A distância entre o que a legislação estabelece e o que se realiza no cotidiano das instituições de acolhimento permanece como um dos pontos mais sensíveis do debate acadêmico brasileiro. Embora o ordenamento jurídico defina o acolhimento institucional como medida excepcional e provisória, a experiência concreta revela trajetórias marcadas por permanências prolongadas, frequentemente associadas à fragilidade das políticas de apoio

**HUMANIDADES & TECNOLOGIA (FINOM) - ISSN: 1809-1628. vol. 63 – Out. /Dez. 2025**

familiar e à insuficiência das redes de proteção social. Moreira (2014) já indicava que, na ausência de intervenções intersetoriais consistentes, o acolhimento tende a assumir caráter duradouro, transformando-se em solução recorrente para situações que extrapolam o campo da proteção imediata.

Essa constatação reaparece em estudos mais recentes, que evidenciam como adolescentes acolhidas, especialmente aquelas que se aproximam da maioridade, vivenciam longos períodos de institucionalização acompanhados por sentimentos de incerteza, descontinuidade de vínculos e fragilidade na construção de projetos de vida. As análises de Romero e Antoniassi Junior (2024) revelam que a permanência institucional prolongada não pode ser compreendida como resultado de escolhas isoladas, mas como expressão de limites estruturais das políticas públicas, da dificuldade de articulação entre serviços e da ausência de estratégias efetivas de saída.

Outro elemento que atravessa essas tensões refere-se à centralidade assumida pelo Poder Judiciário na mediação das relações familiares. A judicialização do cuidado, ao deslocar para o campo jurídico decisões que envolvem pobreza, desigualdade e vulnerabilidade social, tende a produzir leituras moralizantes das famílias. Souza e Cunha (2011) demonstram que, nesse processo, mães pobres são frequentemente avaliadas a partir de parâmetros idealizados de cuidado e afeto, desconsiderando as condições materiais e simbólicas que moldam suas trajetórias. A responsabilização individual, nesse contexto, obscurece as determinações sociais mais amplas que incidem sobre as situações de acolhimento.

A fragilidade da articulação entre políticas públicas aparece como fator recorrente na literatura. Juliano (2005) já apontava que a atuação fragmentada entre saúde, educação, assistência social e justiça compromete os processos de reintegração familiar e contribui para a naturalização do acolhimento institucional como resposta central. Estudos contemporâneos confirmam essa tendência ao indicar que municípios com menor capacidade institucional apresentam tempos mais longos de acolhimento, sem planejamento consistente para o desligamento ou acompanhamento pós-institucional (Rodrigues; Costa, 2023).

As desigualdades de gênero atravessam de forma contundente esse cenário. Rizzini (2022) evidencia que as políticas de proteção à infância, embora orientadas pelo discurso dos direitos, frequentemente reproduzem mecanismos de controle moral sobre mulheres pobres, interpretando suas dificuldades como falhas individuais e não como expressão de desigualdades estruturais. Essa lógica reforça estigmas, restringe a participação familiar e aprofunda processos de exclusão. Silva e Fávero (2021) acrescentam que a ausência de políticas públicas

consistentes de apoio às famílias termina por produzir intervenções que, sob o argumento da proteção, acabam por reproduzir vulnerabilidades.

Paralelamente, os estudos recentes chamam atenção para os efeitos subjetivos dessa distância entre norma e prática sobre crianças e adolescentes acolhidos. A institucionalização prolongada, quando dissociada de vínculos afetivos estáveis e de práticas de cuidado qualificadas, compromete o desenvolvimento socioemocional e o sentimento de pertencimento, sobretudo entre adolescentes em processo de transição para a vida adulta (Romero; Antoniassi Junior, 2024). Esses achados reforçam a compreensão de que a proteção jurídica, isoladamente, não é suficiente para garantir trajetórias menos marcadas pela ruptura.

8

Nesse sentido, experiências que investem na dimensão relacional do cuidado apontam caminhos possíveis para enfrentar esses limites. Estudos indicam que práticas voltadas à promoção de vínculos afetivos, à ampliação das redes de apoio e à construção de relações de confiança contribuem para o fortalecimento da autoestima e para a elaboração de projetos de vida mais consistentes, mesmo em contextos de acolhimento institucional (Couto; Camões; Vaz, 2025). Tais iniciativas evidenciam que a efetivação da proteção integral depende de escolhas institucionais que reconheçam o cuidado como relação, e não apenas como procedimento.

Por fim, abordagens ancoradas na sociologia da infância problematizam a escassa participação da criança nos processos decisórios relacionados ao acolhimento institucional. Raminho e Gonçalves (2023) demonstram que, apesar do reconhecimento formal da criança como sujeito de direitos, sua voz permanece frequentemente confinada a espaços simbólicos ou protocolados, com pouca incidência sobre decisões concretas. Essa exclusão reforça o descompasso entre os princípios legais da proteção integral e a experiência cotidiana das crianças acolhidas.

As tensões aqui analisadas revelam que a legislação brasileira, embora avançada em seus fundamentos, encontra limites estruturais para sua efetivação. A escassez de equipes qualificadas, a rotatividade de profissionais, a sobrecarga das redes de proteção e a fragilidade da articulação intersetorial comprometem a materialização dos direitos assegurados em lei. Nesse contexto, o acolhimento institucional, concebido como medida temporária, tende a consolidar-se como resposta prolongada a situações que exigiriam políticas sociais contínuas, apoio familiar e reconhecimento efetivo da criança como sujeito de direitos.

### 3.2 A centralidade da criança e o valor da escuta

A análise da escuta da criança no contexto do acolhimento institucional evidencia que a distância entre o que o ordenamento normativo prescreve e o que se realiza no cotidiano das instituições não se limita a questões administrativas. Trata-se, também, de um problema de concepção sobre infância, cuidado e autoridade, que atravessa práticas, rotinas e modos de decisão. Quando a participação infantil permanece restrita a momentos formais e pouco incidentes, tende-se a reproduzir um modelo de proteção no qual a criança é juridicamente reconhecida como sujeito de direitos, mas permanece, na prática, posicionada como objeto de decisões tomadas por adultos (Moreira, 2014; Sarmento, 2018). Nessa circunstância, a escuta corre o risco de converter-se em procedimento simbólico, mais próximo do cumprimento de um rito institucional do que de uma prática efetiva de reconhecimento.

Essa constatação dialoga com as tensões mais amplas entre legislação e prática institucional apontadas na literatura sobre acolhimento. A fragilidade da articulação entre políticas públicas, a rotatividade de profissionais e a ausência de apoio social continuado às famílias configuram um ambiente no qual o acolhimento, pensado como medida provisória, pode se prolongar, produzindo descontinuidades de vínculo e incerteza quanto ao futuro. Estudos empíricos com adolescentes acolhidas mostram que a permanência institucional prolongada tende a afetar a construção de autonomia e a elaboração de projetos de vida, sobretudo quando a proximidade da maioridade amplia a percepção de desamparo e de ruptura (Romero; Antoniassi Junior, 2024). Quando o cotidiano institucional se organiza sem espaços consistentes de escuta e participação, tais efeitos tendem a intensificar-se, uma vez que a criança ou o adolescente vivenciam o cuidado como algo feito sobre si, e não com si.

A sociologia da infância contribui para compreender por que essa participação não pode ser tratada como elemento acessório. Sarmento (2018) sustenta que a criança produz interpretações próprias sobre suas rotinas, vínculos e experiências, o que implica reconhecer que a institucionalização é vivida com sentidos múltiplos, por vezes contraditórios. Nessa direção, a valorização das potencialidades, em lugar da fixação na lógica da carência, constitui passo importante para a reorganização das práticas institucionais. Trivelatto (2011) indica que reconhecer capacidades e favorecer autonomia progressiva demanda ambientes nos quais expressão subjetiva e participação cotidiana sejam estimuladas, e não apenas toleradas. A qualidade das relações, nesse ponto, torna-se decisiva, pois vínculos estáveis com educadores e equipes técnicas favorecem desenvolvimento afetivo e cognitivo, especialmente em trajetórias marcadas por rupturas e violência (Rossetti Ferreira; Serrano; Almeida, 2011).

No plano normativo e procedimental, a Lei n. 13.431/2017 instituiu a escuta especializada como requisito em casos de violência, com a finalidade de reduzir revitimização e qualificar decisões. Ainda assim, a literatura tem apontado que o desafio reside em ampliar a escuta para além do protocolo, de modo que ela se torne prática cotidiana de cuidado e não apenas instrumento de coleta de informações. Hohendorff (2019) argumenta que ouvir crianças exige construir espaço seguro para expressão e elaboração de sentidos, o que supõe tempo, vínculo e continuidade. A Resolução CONANDA n. 219/2023 reforça essa direção ao enfatizar a participação ativa da criança em decisões sobre rotina, convivência e reintegração, apontando a necessidade de deslocar a criança do lugar de objeto de proteção para o de participante efetiva.

Essa mudança, contudo, não se opera apenas por força de norma. Depende de condições institucionais concretas e de escolhas metodológicas no modo de cuidar. Estudos que analisam práticas de proximidade relacional e ampliação das redes afetivas indicam que, quando o cuidado se estrutura em torno de vínculos significativos e de experiências de pertencimento, há maior possibilidade de fortalecimento da autoestima e de construção de suportes socioemocionais consistentes, mesmo em contexto de acolhimento (Couto; Camões; Vaz, 2025). Em paralelo, pesquisas com adolescentes acolhidas evidenciam que a transição para a vida adulta se torna menos abrupta quando há preparação real para autonomia, com suporte afetivo e reconhecimento da voz do sujeito acolhido (Romero; Antoniassi Junior, 2024). Essa articulação entre vínculo, escuta e continuidade oferece elementos importantes para compreender que a proteção integral exige cuidado relacional sustentado, não apenas proteção formal.

Assim, a reflexão sobre o acolhimento institucional no Brasil impõe uma articulação entre marcos legais, práticas concretas e experiências subjetivas, reconhecendo que a efetivação da proteção integral depende da convergência entre esses planos. Quando a criança é reconhecida como interlocutora legítima, capaz de expressar percepções, medos e expectativas, o acolhimento deixa de ser apenas resposta emergencial e pode tornar-se espaço de reconstrução de sentidos e de autonomia progressiva, o que dialoga com a compreensão da infância como categoria social e com o reconhecimento das crianças como agentes (Raminho; Gonçalves, 2023; Sarmento, 2018). Nessa perspectiva, o desafio central consiste em superar práticas de tutela simbólica e construir rotinas institucionais em que a voz infantil tenha incidência real sobre decisões e trajetórias, em coerência com o que a legislação afirma e com o que a experiência cotidiana exige (Moreira, 2014; Hohendorff, 2019; CONANDA, 2023).

#### 4. Resultados e Discussão

A revisão da literatura evidencia que o marco legal brasileiro avançou de maneira expressiva na formulação de diretrizes orientadoras do acolhimento institucional. Desde a consolidação da doutrina da proteção integral no Estatuto da Criança e do Adolescente, observa-se uma inflexão relevante no entendimento jurídico da infância e da adolescência, com superação gradual de concepções assistencialistas e tutelares que historicamente orientaram a intervenção estatal (Brasil, 1990; Rizzini, 2022). A Política Nacional de Assistência Social aprofundou esse movimento ao incorporar a segurança de acolhida como diretriz estruturante da proteção social, ampliando o horizonte da intervenção para além da proteção imediata e incluindo o fortalecimento de vínculos e a perspectiva da reintegração familiar (Brasil, 2004). Todavia, como indicam Rodrigues e Costa (2023), tais avanços normativos não se materializam de forma homogênea no cotidiano das instituições.

Um dos achados mais consistentes da literatura refere-se à persistente distância entre norma e prática. Moreira (2014) demonstra que as condições concretas de funcionamento dos serviços de acolhimento são marcadas por limitações estruturais, como precariedade da infraestrutura, equipes reduzidas e dificuldades para garantir acompanhamento continuado. Silva e Fávero (2021) acrescentam que a fragilidade das redes municipais compromete diretamente os princípios da excepcionalidade e da temporariedade, fazendo com que o acolhimento assuma, em muitos contextos, caráter prolongado. Estudos empíricos recentes reforçam essa constatação ao evidenciar que adolescentes acolhidas permanecem longos períodos nas instituições, especialmente em municípios com menor capacidade institucional e menor articulação intersetorial (Romero; Antoniassi Junior, 2024; Rodrigues; Costa, 2023).

A judicialização das relações familiares aparece como elemento recorrente nas análises. Moreira (2014) aponta que decisões judiciais frequentemente se apoiam em interpretações moralizantes da vulnerabilidade social, deslocando para as famílias a responsabilidade por situações produzidas por desigualdades estruturais. Rizzini (2022) aprofunda essa crítica ao demonstrar que mulheres pobres, em especial, tendem a ser responsabilizadas de forma desproporcional, o que reforça estigmas sociais e amplia tensões entre proteção e vigilância. Esses achados revelam que a intervenção estatal, mesmo orientada por princípios protetivos, pode reproduzir mecanismos de desigualdade e controle social.

Outro aspecto amplamente discutido na literatura diz respeito ao papel ampliado assumido pelas instituições de acolhimento na vida das crianças. Souza e Cunha (2011) identificam que, em diversos contextos, o acolhimento deixa de operar como medida transitória

e passa a substituir funções familiares, assumindo responsabilidades para as quais não foi originalmente concebido. Juliano (2005) já alertava que a ausência de articulação entre políticas públicas fragiliza os processos de retorno ao convívio familiar. Pesquisas recentes confirmam esse quadro ao indicar que a permanência prolongada está associada à ausência de estratégias efetivas de desligamento e acompanhamento pós-institucional (Rodrigues; Costa, 2023; Romero; Antoniassi Junior, 2024).

A fragilidade da articulação intersetorial emerge como fator central na compreensão desses processos. Flach (2021) evidencia que a desintegração entre assistência social, saúde, educação e sistema de justiça produz intervenções fragmentadas e pouco eficazes. Silva e Fávero (2021) reforçam que essa fragmentação compromete a continuidade do cuidado e dificulta a construção de estratégias consistentes de reintegração familiar. Nesse sentido, Fonseca e Pereira (2020) concluem que o acolhimento institucional não pode ser analisado isoladamente, mas como parte de uma política pública mais ampla, que exige coordenação efetiva entre setores e níveis de gestão.

A literatura também aponta tensões significativas entre discursos de proteção e práticas de controle social. Moreira (2014) e Rizzini (2022) observam que avaliações institucionais frequentemente se baseiam em modelos idealizados de família, desconsiderando condições socioeconômicas concretas. Sarti (2018) acrescenta que famílias pobres são avaliadas a partir de parâmetros de classe média, produzindo leituras distorcidas sobre cuidado, afeto e responsabilidade. Essas dinâmicas contribuem para intervenções que, ainda que juridicamente justificadas, acabam por reforçar vulnerabilidades em vez de reduzi-las.

No que se refere à criança, os estudos convergem ao indicar que sua participação efetiva permanece limitada nos processos institucionais. Moreira (2014) demonstra que a voz infantil é frequentemente minimizada ou silenciada, mesmo em decisões que afetam diretamente sua vida cotidiana. Sarmento (2018), a partir da sociologia da infância, reforça que crianças são atores sociais capazes de interpretar sua realidade e produzir sentidos, não podendo ser reduzidas a receptoras passivas de decisões adultas. Hohendorff (2019) acrescenta que a escuta deve ultrapassar o cumprimento formal de protocolos, constituindo-se como prática ética e relacional no cotidiano institucional.

Embora a Lei n. 13.431/2017 tenha representado avanço ao instituir a escuta especializada, os resultados indicam que sua implementação ainda é limitada. Rodrigues e Costa (2023) observam que, em muitas instituições, a escuta permanece restrita a situações específicas, sem se consolidar como prática transversal. A Resolução CONANDA n. 219/2023 reforça a necessidade de considerar opiniões, percepções e trajetórias infantis nos processos de

acolhimento, mas sua efetivação depende de formação continuada das equipes e de mudanças culturais profundas nas instituições.

Os estudos também evidenciam que a efetivação da proteção integral requer investimento contínuo na qualificação profissional e na estabilidade das relações estabelecidas nos serviços. Rossetti Ferreira, Serrano e Almeida (2011) demonstram que vínculos consistentes com educadores e equipes técnicas são fundamentais para o desenvolvimento emocional e cognitivo das crianças acolhidas. Trivelatto (2011) reforça que práticas institucionais orientadas pela valorização das potencialidades e pela promoção da autonomia contribuem para evitar a reprodução de lógicas de carência que limitam a construção da subjetividade infantil. Pesquisas recentes corroboram essa perspectiva ao indicar que experiências de cuidado baseadas em vínculos afetivos favorecem trajetórias menos marcadas pela ruptura e pela insegurança (Couto; Camões; Vaz, 2025).

Em síntese, os achados convergem para a compreensão de que o acolhimento institucional no Brasil é atravessado por desafios estruturais, culturais e institucionais. Embora a legislação apresente avanços significativos, sua efetivação depende da articulação intersetorial, da escuta qualificada, do fortalecimento das redes de proteção e da superação de práticas adultocêntricas. Como apontam Silva e Fávero (2021), a proteção integral somente se concretiza quando a criança é reconhecida em sua singularidade e quando as práticas institucionais conseguem integrar cuidado, participação e dignidade de forma indissociável.

## 5. Considerações Finais

A revisão da literatura indica que o marco legal do acolhimento institucional no Brasil passou por avanços significativos, sobretudo a partir das atualizações normativas posteriores a 2017, que reforçaram o caráter excepcional da medida, ampliaram mecanismos de proteção e reafirmaram a centralidade da dignidade da criança como princípio orientador da intervenção estatal. Esses avanços expressam uma inflexão importante no plano jurídico e discursivo, alinhada à doutrina da proteção integral. Entretanto, os estudos analisados convergem ao demonstrar que tais conquistas normativas ainda não se traduzem de forma consistente nas práticas institucionais, em razão da fragilidade das redes locais, da insuficiência de políticas de apoio às famílias e da persistência de desigualdades estruturais que atravessam o sistema de proteção (Moreira, 2014; Silva; Fávero, 2021; Rodrigues; Costa, 2023).

As tensões entre legislação e realidade evidenciam que a efetivação da proteção integral não se esgota na existência de dispositivos legais. Persistem desafios históricos, como a

**HUMANIDADES & TECNOLOGIA (FINOM) - ISSN: 1809-1628. vol. 63 – Out. /Dez. 2025**

crescente judicialização das relações familiares, a escassez de políticas continuadas de apoio social e a permanência prolongada de crianças e adolescentes nas instituições de acolhimento, aspectos reiteradamente apontados tanto por autores clássicos quanto por investigações recentes (Juliano, 2005; Rizzini, 2022; Romero; Antoniassi Junior, 2024). Esses elementos revelam que o acolhimento somente pode cumprir seu caráter temporário quando sustentado por políticas articuladas, equipes qualificadas e acompanhamento contínuo das trajetórias familiares, condição ainda distante de grande parte dos contextos analisados.

A revisão também evidencia que a participação da criança permanece limitada, mesmo diante de normativas que instituem a escuta qualificada como princípio e procedimento. Embora haja reconhecimento formal da criança como sujeito de direitos, sua voz segue pouco considerada nos processos decisórios e raramente influencia a construção de alternativas relacionadas à sua própria vida institucional e familiar (Moreira, 2014; Sarmento, 2018; Hohendorff, 2019). Estudos recentes reforçam que a ausência de participação efetiva tende a aprofundar o distanciamento entre proteção jurídica e experiência vivida, especialmente entre adolescentes acolhidas que enfrentam processos de institucionalização prolongada (Romero; Antoniassi Junior, 2024; Raminho; Gonçalves, 2023).

Dessa forma, conclui-se que o acolhimento institucional permanece como medida indispensável em contextos de violação de direitos, mas sua legitimidade e efetividade dependem de práticas mais sensíveis às singularidades de cada criança. O fortalecimento da rede intersetorial, o investimento em políticas de apoio às famílias vulneráveis e a qualificação da escuta como prática cotidiana de cuidado constituem caminhos fundamentais para aproximar legislação e realidade (Rossetti Ferreira; Serrano; Almeida, 2011; Couto; Camões; Vaz, 2025). Embora os avanços normativos sejam inegáveis, os resultados indicam que ainda há amplo espaço para aprimoramentos capazes de tornar o acolhimento institucional mais humano, participativo e coerente com os princípios da proteção integral.

## REFERÊNCIAS

- ARPINI, D. M. Instituições de acolhimento e desenvolvimento infantil: um estudo sobre vínculos. *Psicologia em Estudo*, 2003.
- BAZON, M. R. Crianças e adolescentes em vulnerabilidade: desafios contemporâneos para as políticas sociais. *Revista de Psicologia*, 2020.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. *Política Nacional de Assistência Social*. Brasília, DF: MDS, 2004.

BRASIL. Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BRASIL. Lei n. 14.344, de 24 de maio de 2022. Institui mecanismos de proteção à criança em situação de violência doméstica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio 2022.

CHODOROW, N. *The reproduction of mothering*. Berkeley: University of California Press, 1978.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Resolução n. 219, de 2023. Dispõe sobre parâmetros nacionais de participação de crianças e adolescentes.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS); CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). *Orientações técnicas: serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes*. Brasília, DF, 2008.

COUTO, Filipe; CAMÕES, Ana; VAZ, Cindy. Proximidade e Educação Social: "Famílias Amigas" no Acolhimento Residencial. *HUMANIDADES E TECNOLOGIA (FINOM)*, v. 62, n. 1, p. 12-23, 2025.

DEL'AGLIO, D. D. Acolhimento institucional e desenvolvimento infantil: perspectivas contemporâneas. *Psicologia: Teoria e Prática*, 2006.

FLACH, S. F. Proteção social e intersetorialidade: limites e possibilidades na reintegração familiar. *Revista Katálysis*, 2021.

FONSECA, C.; PEREIRA, A. Vulnerabilidade e políticas de proteção: desafios para o SUAS. *Serviço Social & Sociedade*, 2020.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

HOHENDORFF, J. Escuta de crianças e adolescentes: aspectos éticos e clínicos. *Psicologia USP*, 2019.

JULIANO, M. C. C. Acolhimento institucional: desafios da transitoriedade. *Serviço Social & Sociedade*, 2005.

MOREIRA, M. I. Famílias, políticas de acolhimento e judicialização das relações familiares. *Cadernos de Pesquisa*, 2014.

RAMINHO, Edney Gomes; DA SILVA GONÇALVES, Maria Célia. Infância e criança como construção social: cenários, avanços e prospectos. *Direito em Revista*-ISSN 2178-0390, v. 8, n. 8, p. 14-21, 2023.

RIZZINI, I. Infância, desigualdades e políticas públicas: caminhos e impasses da proteção. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 2022.

RODRIGUES, L. P.; COSTA, D. C. Permanência prolongada no acolhimento: fatores institucionais e estruturais. *Revista Serviço Social em Perspectiva*, 2023.

ROSSETTI FERREIRA, M. C.; SERRANO, J.; ALMEIDA, I. Relações afetivas e desenvolvimento em contextos de acolhimento. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 2011.

ROMERO, Maria Eduarda Breschak; JUNIOR, Gilmar Antoniassi. Transição para a vida adulta: expectativas e motivos para viver de adolescentes abrigadas no Brasil. *HUMANIDADES E TECNOLOGIA (FINOM)*, v. 52, n. 1, p. 252-271, 2024.

SARMENTO, M. J. Sociologia da infância: perspectivas contemporâneas. *Cadernos de Educação*, 2018.

SARTI, C. A. A família como espelho: vulnerabilidade, moral e direitos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 2018.

SILVA, A.; FÁVERO, M. H. Acolhimento institucional e limites das políticas intersetoriais. *Revista de Políticas Públicas*, 2021.

SIQUEIRA, A. C.; TUBINO, D.; SCHWARZ, C.; DEL'AGLIO, D. Instituições de acolhimento como contextos de desenvolvimento. *Psico-USF*, 2009.

SOUZA, M.; BARBOSA, T. Impactos da violência doméstica na infância. *Revista Interfaces*, 2024.

SOUZA, M.; CUNHA, E. A família e o acolhimento institucional: contradições e possibilidades. *Revista de Estudos e Pesquisas em Educação*, 2011.

TRIVELATTO, M. Desenvolvimento infantil em instituições de acolhimento: perspectivas e desafios. *Psicologia em Estudo*, 2011.